



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR n.º 80/2004

De 17 de novembro de 2004.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência pública, pelo tipo maior oferta de preço, uma área de terras, situada na zona rural do Município, sem qualquer benfeitoria, de formato irregular, pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, conforme Matrícula nº 75.182, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto, com 27.000,00 m² (vinte e sete mil metros quadrados), ou 2,70 ha (dois hectares e setenta ares), ou 1,1157 alqueires, desmembrada da Fazenda São Izidro, observadas as seguintes medidas, limites e confrontações :

" Tem início no marco 762-B2, cravado na margem direita do Córrego Dumont; daí, segue com azimute de 330º38'54" e à distância de 480,00 metros, confrontando com a Gleba 2, até o marco 762-B3; daí, segue com azimute de 44º27'33" e à distância de 59,00 metros, até o marco 762-B4; daí, segue com azimute de 150º38'54" e à distância de 475,00 metros, até o marco 762-B5, cravado à margem direita do Córrego Dumont, que desde o marco 762-B3 vem confrontando com terras remanescentes; daí, segue córrego abaixo, com azimute de 229º12'50" e à distância de 58,00 metros, até o marco 762-B2, que foi ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 27.000,00 m² (vinte e sete mil metros quadrados) "

Parágrafo 1º - A concorrência pública, a que se refere este artigo, obedecerá às normas gerais estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Na concorrência pública destinada à venda de bem imóvel, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Artigo 2º - Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação do bem imóvel descrito no artigo anterior, na disponibilidade desse terreno municipal situado na zona rural, não afetado pela destinação de uso comum do povo, cuja aquisição pela Fazenda Pública, mediante desapropriação amigável, ocorreu para atender projeto de instalação de Frigorífico, que acabou inviabilizado administrativa e financeiramente.

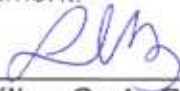
Artigo 3º - A receita de capital derivada da alienação de bem imóvel integrante do patrimônio público disponível do Município de Dumont, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 17 de novembro de 2.004.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Lílian Carlá Balsamo
Chefe de Divisão